

denúncia, tendo em vista que a idosa está lúcida e em condições de gerir sua renda.

Registrada a ausência momentânea do Exmo. Corregedor-Geral deste Ministério Público, Dr. Manoel Santino do Nascimento Junior.

2.1.3. Processo nº 000094-450/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): F.A.B.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 141088, comunicando suposta situação de abuso sexual e negligência, vivenciada pela criança A.R.C.B.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO pertinente à área cível, que após análise dos autos, verificou-se que no momento da atuação do MP a criança não mais residia com o suposto autor da violência sexual, e em todos os exames psicossociais aos quais foi submetido, negou ter sofrido tal agressão. Ademais, consta ainda nos autos o resultado do exame realizado pelo Centro de Perícias Renato Chaves, por meio do qual não foi atestado a prática de conjunção carnal.

Registrada a ausência momentânea do Exmo. Corregedor-Geral deste Ministério Público, Dr. Manoel Santino do Nascimento Junior.

2.1.4. Processo nº 000357-450/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): P.N.C.T.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2464683, comunicando suposta situação de negligência e agressão psicológica, vivenciadas pelas crianças Y.W.T.P.; J.P.T.P.; T.J.C.T.; K.S.C.T. e E.V.

O presente item não foi julgado, considerando que não foi anunciado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a qual passou diretamente para o item 2.1.5.

2.1.5. Processo nº 000246-036/2016

Requerente(s): Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS Renascer

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência mental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, eis que, após intervenção do órgão Ministerial, verificou-se em nova visita realizada pelo CREAS, que a situação de risco enfrentada pelo Sr. Eliseu e por seus vizinhos e familiares não mais persistia.

Registrada a ausência momentânea do Exmo. Corregedor-Geral deste Ministério Público, Dr. Manoel Santino do Nascimento Junior.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Gilberto Valente Martins transferiu os trabalhos à Exma. Subprocuradora-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

2.1.6. Processo nº 000013-012/2017

Requerente(s): J.N.A.; D.A.A.

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade de infante.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, eis que foram realizadas diligências junto ao Conselho Tutelar das quais restou comprovado que a situação de risco da adolescente não mais perdura, concluindo, portanto, que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto.

2.1.7. Processo nº 000467-344/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Lael Ferreira

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar possível poluição atmosférica por instalação irregular, em área urbana, de forno industrial de queima de pimenta do reino.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, uma vez que após intervenção do Órgão Ministerial, verificou-se que apesar do duto Promotor de Justiça

atuar de forma diligente, utilizando-se de todos dos meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente procedimento, não se pôde constatar a poluição atmosférica, decorrente da atividade do reclamado.

2.1.8. Processo nº 000220-151/2015

Requerente(s): Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará - SINDPOL

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no cumprimento excessivo de carga horária, principalmente no interior do Estado, bem como suposta prática de perseguição e assédio moral

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, uma vez que diante dos fatos, o Órgão Ministerial não vislumbrou a prática de improbidade administrativa que importe em prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou que tenham violado os princípios da Administração Pública por parte dos servidores da Polícia Civil, considerando que a organização do quadro de pessoal e lotação de cargos é inerente à atividade administrativa da Polícia Civil e possui caráter discricionário.

2.1.9. Processo nº 000145-151/2015

Requerente(s): Elbanisa de Andrade Pimentel, Cintia do Socorro Feliz Dantas de Freitas, Nubiete Viana Maia, Lorena Moura de Amorim, Larissa Nicolau Pereira, Rosiane Endemann, Marcia Vera Vidigal de Albuquerque

Requerido(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no convênio firmado com o Instituto Euro Americano de Educação e Tecnologia, para realização de programa de estágio no âmbito do TCM/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, eis que houve apenas mera irregularidade formal devido a um erro de digitação por ocasião do registro do valor no ato de publicação, mas que posteriormente foi corrigido pela Administração daquela Corte de Contas, o que não se vislumbrou deste Órgão Ministerial a prática de qualquer irregularidade no âmbito da probidade administrativa por parte do Agente Público ora investigado.

2.1.10. Processo nº 000021-150/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Regiane Patrícia Bayma Vizeu; Maria Selma Alves da Silva

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, capitulado como "deixar de praticar atos de ofício".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, uma vez que após intervenção do Órgão Ministerial, não se vislumbrou a prática de improbidade administrativa por parte de agente público, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto.

O Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior se julgou suspeito no presente feito.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

2.2.1. Processo nº 000126-012/2017

Requerente(s): Otavio Viana Vanzeler

Requerido(s): Empresa Viva Serviços de Construção LTDA - EPP

Origem: PJ de Santa Barbara do Pará

Assunto: Apurar a existência de vínculo empregatício do requerente com a Empresa Viva Serviços de Construção LTDA - EPP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção do arquivamento da presente notícia de fato, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem, para efeito de arquivamento, nos moldes da Súmula n.º 001/2017. No entanto, verificando que a parte interessada não fora identificada nos termos do §1º, do art. 23, da Resolução n.º 010/2011-CPJ, recomendou-se o cumprimento de tal dispositivo antes do arquivamento.

2.2.2. Processo nº 000474-036/2016

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): L.S.S.

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 758232, comunicando suposta situação de negligência, vivenciada pelos adolescentes Y.D.S.S., C.Y.S.B. e E.W.S.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, uma vez que após diligências pelo Órgão Ministerial, o Conselho Tutelar, por meio de visita domiciliar, concluiu que as crianças estavam bem e que a mãe possuía autoridade sobre eles, não constatando a veracidade da denúncia, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

2.2.3. Processo nº 000049-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia, em face do atual prefeito municipal, de não pagamento dos fornecedores da merenda escolar no município.

A Exma. Conselheira Relatora se manifestou pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, considerando não se ter comprovado os fatos alegados na notícia de fato quanto ao não pagamento dos fornecedores e que cada interessado poderá buscar seus direitos pela via judicial cabível, verificando que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da causa. Sugeriu ainda, que o membro arquivante recomende ao TCM a referida prestação de contas (2013) para apuração de eventual prática de improbidade administrativa, devendo o membro ser cientificado da homologação do arquivamento e da Recomendação sugerida.

Posto em discussão, após a leitura do relatório e voto pela Exma. Conselheira Relatora, o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, levantou questão sobre o aspecto da prestação de contas de 2013 que é feita perante o Eg. Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, dizendo que existe um convênio de cooperação entre o Parquet Estadual e aquele Egrégio Tribunal de Contas, sugerindo não haver necessidade de recomendação por parte do Promotor de Justiça de origem para efeito de tomada de providências, que por conta desse convênio, o Procurador-Geral de Justiça, como Presidente do Conselho Superior poderia oficiar diretamente ao Presidente do Tribunal de contas dos Municípios – TCM/PA solicitando informações acerca da prestação de contas do ano de 2013 para apuração pelo Promotor de Justiça de São João do Araguaia de eventual prática de improbidade administrativa. Ao final, a Conselheira Relatora concordou com a sugestão do Corregedor-Geral, em exercício.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, com fulcro no art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, acatando a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral, e.e., para que o Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior oficie ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios solicitando a referida prestação de contas do ano de 2013, para apuração de eventual prática de improbidade administrativa pelo Promotor de Justiça São João do Araguaia.

2.2.4. Processo nº 000134-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referente ao exercício financeiro de 2007.

A Exma. Conselheira Relatora se manifestou pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente procedimento, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ2, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que:

1 – Diligencie junto ao TCM para obter informações atualizadas quanto ao cumprimento do Acórdão n.º 22.353 /TCM;

2 – Após a resposta do TCM, diligencie junto ao Município de São Francisco do Pará para verificar se fora proposta a ação de execução e, em caso, negativo, expedir Recomendação, nos moldes da Cartilha disponibilizada pelo Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção do Ministério Público do Estado do Pará.

Posto em discussão, após a leitura do relatório e voto pela Exma. Conselheira Relatora, o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior divergiu da parte final do voto, entendendo que o processo por se encontrar prescrito, não poderia o Promotor de Justiça fazer outra coisa, senão promover a sua homologação de arquivamento; e ainda, que